



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 133

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4.º Secretário — Senador Novais Filho
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novais Filho
Mathias Olympio
Heribaldo Vieira
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novais Filho

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attilio Vivacqua
DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

Suplentes

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.
UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira
4. Colmbro Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel

Benedito Valadares
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes

PSD

1. Gaspar Veloso
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda
3. João Villasboas.
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo
Secretaria — Maria do Carmo Ronlativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Aloí Guimarães.
Taciano de Melo
Leônidas de Melo.
Guido Mondim
Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:
1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa
Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, Classe N
Reuniões — Quinze-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves
Lino de Mattos
Irineu Bornhausen.
Suplentes

PSD

1. Ary Vianna
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado
2. Padre Calazans
Secretaria — Eulália C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigêo Marinho.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

F.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente

P.L.B.

1. Lourival Fontes.
Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 11 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.

Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon
Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Diva Gallotti, Ofi-
cial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Segurança
Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presi-
dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo

PTB:

1. Saulo Ramos
2. Lima Teixeira.

Comissão de Serviço Público
Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presi-
dente.

Ary Vianna
Calado de Castro.
Arundo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO "

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Lia da Cunha For-
tuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Educação
e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora
Secretaria — Maria Cherubina
Costa
Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado
Secretaria — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretaria — Ismael Barros de Al-
buquerque Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão
do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos
aos Problemas da Sêca
do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arundo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da
Cunha.

Comissão Especial do Vale
do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presi-
dente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretaria — Cecília de Rezende
Martins.

Comissão Especial de Estudo
da Política de Produção e
Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).

Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo
Sr. Taciano de Melo.
- 2) Substituído temporariamente pelo
Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma
da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Melo.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

- (1). Substituído temporariamente
pelo Sr. Calado de Castro.
 - (2). Substituído temporariamente
pelo Sr. Eugênio de Barros.
 - (3). Substituído temporariamente
pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Mécio dos Santos
Andrade.

Comissão Especial incumbida
de emitir parecer sobre o
Projeto de Emenda Consti-
tucional n. 2, de 1959, que
acrescenta dispositivo ao
art. 4.º do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Tran-
sitórias, sobre a transforma-
ção do atual Distrito Fe-
deral em Estado da Guana-
bara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso (4).

Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.

Lima Guimarães (3).
Viv do Lima.

Daniel Krieger.
Rui Palmeira.

Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).

- (1). Substituído temporariamente
pelo Sr. Calado de Castro.
 - (2). Substituído temporariamente
pelo Sr. Eugênio de Barros.
 - (3). Substituído temporariamente
pelo Sr. Vivaldo Lima.
 - (4). Substituído temporariamente
pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Mécio dos Santos
Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.

Moura Andrade — Relator.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Tactiano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

ATA DA 107.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Lameira Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Remy Archer. — Públio de Mello. — Mendonça Clark. — Mathias Olympio. — Victorino Corrêa. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péries. — Jorge Maynard. — Albino Fonseca. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Calado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Paulo Abreu. — Lino de Mattos. — Padre Calazans. — Coimbra Bueno. — Tactiano de Mello. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Gaspar Veloso. — Saulo Ramos. — Brasilio Celestino. — Mem de Sá. — Guido Mondin. (54)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novais Filho, 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem retificação aprovada.

O Sr. Gilberto Marinho, 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS

Ns. 152 a 154, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos já sancionados, dos seguintes Projetos de Lei da Câmara.

Nº 116, de 1958, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências.

Nº 215, de 1957, que modifica o art. 26 das Regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no

Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942, e

Nº 12, de 1959, que dispõe sobre diploma e certificado que deverão suprir as exigências para inscrição em concurso de habilitação às Escolas de Arquitetura.

OFÍCIOS

Nº 1.481, da Câmara dos Deputados, enviando um dos autógrafos, já sancionado, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1959, que permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5.º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

Nº 771, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue

Em 2 de setembro de 1959.

Ofício nº 771-P.

Senhor Senador Vice-Presidente do Senado.

Envio a V. Ex.ª cópias de acórdãos deste Tribunal, que julgaram inconstitucionais diversas Leis Estaduais.

1. Representação nº 281 — do Rio Grande do Norte, julgada a 2-6-58 (inconstitucionalidade da Lei nº 20, de 27-10-53).

2. Representação nº 350 — de Minas Gerais, julgada a 18-8-58 (inconstitucionalidade do art. 91, §§ 2.º, 3.º e 4.º da Constituição Estadual e da Lei nº 3, de 30-1-51).

3. Representação nº 352 — do Ceará, julgada a 14-11-58 (inconstitucionalidade da Lei nº 3.780, de 29-8-57).

4. Representação nº 356 — do Paraná, julgada a 4-8-58 (inconstitucionalidade das Leis n. 2.907, de 9 de setembro de 1957).

5. Representação nº 358 — de Alagoas, julgada a 18-8-58 (inconstitucionalidade das Leis ns. 2.085 e 2.086, de 1957).

Apresento a Vossa Excelência às expressões da minha consideração e apreço. — Ministro Orosimbo Nonato Presidente do Supremo Tribunal Federal.

REPRESENTAÇÃO Nº 281

DISTRITO FEDERAL

(Rio Grande do Norte)

O art. 77 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte exige aquiescência das respectivas Câmaras Municipais para o desmembramento do território municipal para a constituição de novas Câmaras. Representação; sua procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 281, do Estado do Rio Grande do Norte em que é representante o Dr. Procurador Geral da República e, representada, a Assembléia Legislativa do mesmo Estado.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena e unanimidade julgar procedente a representação de conformidade com as notas taquigráficas anexas.

Rio, 2 de junho de 1958 (data do julgamento). Orosimbo Nonato, Presidente. — Henrique d'Ávila, Relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 281

DISTRITO FEDERAL

Relator: O Sr. Ministro Henrique d'Ávila.

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Henrique d'Ávila: — Sr. Presidente, o Procurador Geral da República submete a este Tribunal Representação oriunda do Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, na qual é arguida a inconstitucionalidade da lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, que criou o Município de Afonso Bezerra.

Alega o representante que, nos termos do art. 77 da Constituição do Estado, concordou com a referida criação, desde que o novo Município tivesse os mesmos limites do antigo Distrito de igual nome, o que não aconteceu.

Termina o Dr. Procurador Geral da República por pronunciar-se, pela improcedência da representação, por não ter havido infringência a qualquer lei federal.

Ouvindo a Assembléia Legislativa reiterou ela as informações prestadas à douta Procuradoria Geral que, novamente ouvida, insiste, a fls. 37, pela improcedência da representação.

E' o Relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Henrique d'Ávila: — De acordo com o decidido por este Tribunal, nas Representações ns. 190 e 217, nas quais ficou entendido que ocorria vulneração do art. 77 da constituição do Estado do Rio Grande do Norte, toda vez que se criasse Município, sem a aquiescência das Câmaras Municipais interessadas proceda a representação. O Tribunal, nos autos a que me refiro, entendeu que o pronunciamento a que fez alusão a lei equivale à aquiescência.

Na espécie, o Município não concordou com o desmembramento, nas condições em que foi feito; e, assim, importa o mesmo em evidente infração ao citado art. 77, consoante tem decidido este Tribunal.

Nestas condições, julgo procedente a representação.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 281

DISTRITO FEDERAL

(Rio Grande do Norte)

Representante: Dr. Procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, julgaram procedente a representação.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Cândido Motta e Barros Barreto.

Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) os Exmos. Srs. Ministros: Villas Boas, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada, Afrânio Costa e Sampaio Costa, sendo os dois últimos substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral e Ribeiro da Costa, ora em gozo de licença para tratamento de saúde. Hugo Mósca, Vice-Diretor Interino

REPRESENTAÇÃO Nº 350

DISTRITO FEDERAL

Invalidez do art. 91, §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 3, de 30 de janeiro de 1951, em face dos arts. 23 e 28 da Constituição da República.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 350, do Distrito Federal, sendo representante o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República e representada a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Tribunal Pleno, julgar procedente a representação unanimemente, na conformidade das notas taquigráficas que precedem.

Rio, 16 de agosto de 1958. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Henrique D'Avila, Relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 350 —
DISTRITO FEDERAL

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Henrique D'Avila: — Sr. Presidente, a douta Procuradoria Geral da República encampando a solicitação que lhe foi feita pela Câmara Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, ofereceu a seguinte representação, onde argui a inconstitucionalidade do art. 91, §§ 2, 3 e 4, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação que lhe foi dada pela emenda constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951. Os dispositivos impugnados estão assim redigidos:

Art. 91. O Prefeito perderá o cargo nos seguintes casos:

§ 2º Da decisão caberá recurso, sempre com efeito suspensivo, para o Tribunal de Contas (ns. I, II e III), ou Assembleia Legislativa (ns. IV, V e VI), sendo este obrigatório, quando se concluir pela cassação do mandato.

§ 3º Só se considera cassado o mandato, quando a Assembleia Legislativa, ao tomar conhecimento do recurso, decidir, nesse sentido, pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 4º Será obedecido o disposto nos parágrafos anteriores no processo de cassação do mandato de Vice-Prefeito e Vereadores.

Ouvida a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, procura esta defender a constitucionalidade dos aludidos dispositivos legais.

E o relatório.

VOTO

O assunto, hoje em dia, não mais admite controvérsia, tendo-se em vista o pronunciamento unânime deste Supremo Tribunal, no que respeita aos casos do Estado do Rio de Janeiro e do Ceará, referidos na representação. Foi este muito debatido, na vigência da Constituição de 1891 e no próprio Estado de Minas Gerais, em cuja Assembleia aviltou a atitude do eminente professor Francisco Campos, então deputado estadual, e adversário acérrimo da autonomia municipal. Negava-se qualquer parcela de autonomia aos Municípios, na vigência da Carta de 1891. Por força da Constituição de 1946, todavia, ficou perfeitamente esclarecida e delimitada a esfera de ação municipal quanto à organização e arrecadação de suas rendas. Nem o artigo 91 e seus parágrafos, da Constituição Mineira, nem a lei nº 3 de 1951 podem medrar ou subsistir frente aos arts. 23 e 28 da Constituição Federal. O art. 23 prescreve, taxativamente, os casos em que o Estado pode intervir nos Municípios, quando diz:

“Os Estados não intervirão nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças...”

E, por outro lado, o art. 28, acrescenta:

“A autonomia dos Municípios será assegurada;

I — Pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II — Pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse...”

Os dispositivos malsinados da Constituição mineira representa, evidentemente, exorbitância insuportável. Não é lícito, nem admissível, sujeitar à Assembleia Legislativa do Estado atos da Câmara Municipal concernentes à cassação de mandatos de prefeitos ou vereadores; ser flagrante desrespeito à Carta Magna. Este Egrégio Tribunal já decidiu que tais atos só podem ser apreciados e desfeitos, quando ilegais, pelo próprio Poder Judiciário. Não cabem às Assembleias Legislativas poder jurisdicional em casos que tais.

Ante o exposto, meu voto é no sentido de julgar, *in totum*, procedente a representação.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 350 —
DISTRITO FEDERAL

(Minas Gerais)

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram procedente a representação, tomando-se a decisão por unanimidade de votos.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Villas Bôas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Avila, relator (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagôa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Cândido Mota Filho, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Mósca, Vice-Diretor interino.

REPRESENTAÇÃO Nº 352 — CEARA
Criação inconstitucional de município. Necessidade da consulta à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 352 Ceará — Representante — Procurador Geral da República e Representada — Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Acórdão, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, julgar procedente a representação, por unanimidade, incorporado a este o relatório e nos termos das notas taquigráficas.

S.T.F., 14-11-1958. — Orosimbo Nonato, Presidente — Cândido Mota Filho, Relator.

REPRESENTAÇÃO Nº 352 —
DISTRITO FEDERAL

Relator: O Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembleia Legislativa do Ceará.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho: — O Procurador Geral da República submete a este Tribunal a representação que recebeu da Câmara Municipal e do Prefeito de Viçosa, Estado do Ceará, na qual se argui a inconstitucionalidade da lei estadual nº 3.780, de 29-8-57, que elevou a categoria de município no seu antigo Distrito de General Tibúrcio, por não ter havido obediência para isso às exigências previstas na Constituição do Estado, quanto à população mínima e a renda municipal. Não houve ainda, para tanto, consulta à Câmara Municipal representante.

A Assembleia Legislativa prestou informações, dizendo pelo seu D. Presidente, que os requisitos constitucionais foram cumpridos, tendo apenas a Câmara de Viçosa se manifestado contra.

Opinando a Procuradoria acha que são contraditórios os dados apresentados quanto às exigências constitucionais mínimas de população e renda tributárias. Mas, fora de dúvida não foi obtida a concordância da Câmara do Municipal, cuja área foi desmembrada. Por isso — é pela procedência da Representação.

E o relatório.

VOTO

A Constituição do Estado, pelo seu artigo 88, e § 1º estabelece que para a criação ou restauração de município observar-se-á índice demográfico nunca inferior a três décimos por cento do total da população do Estado e condições econômico: financeiras definidas na lei orgânica dos Municípios.

No desmembramento de porção territorial de um para outro município é obrigatória a consulta plebiscitária aos habitantes das áreas incorporadas.

Quanto se compreenderem, no processo de elevação de distrito à categoria de município, territórios de outros distritos, é obrigatória a consulta plebiscitária aos habitantes dessas áreas e pronunciamento das Câmaras interessadas.

Ora, a própria Assembleia Legislativa estadual, em suas informações, afirma que o município de Viçosa, que sofre o desmembramento opinou contra. E se opinou contra não há como se verificar a formação do novo município, porque isso contraria a Constituição.

E, no caso, parece, ter razão ainda a Câmara Municipal representante quando alega que sequer foi consultada, mas como não foi consultada, apressou-se em aprovar uma noção opinando contra o desmembramento.

Ora está no teor do municipalismo constitucional, que a vontade municipal se expressa pela Câmara. E está que revela o peculiar interesse do município. Assim, a criação municipal, desprezando essa vontade foi manifestamente contrária à Constituição, dou pela procedência da representação para o fim de considerar nula a lei que criou o novo município cearense General Tibúrcio, lei nº 3.780, de 28-8-1957.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 352 — CEARA

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgar procedente a Representação, unanimemente.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Barros Barreto e Villas Bôas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros: Cândido Mota — relator, Afrânio Costa, Henrique D'Avila (substituto dos Excelentíssimos Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria, que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada. — Hugo Mósca, Vice-Diretor Interino.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 356 —
DISTRITO FEDERAL

Paraná

Representação: sua procedência. Inconstitucionalidade do artigo 20 da lei nº 2.907, de 9 de setembro de 1957 do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO

Relatados estes autos de representação nº 356, do Paraná, representante — Procurador Geral da República, representada — Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Acórdão o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, julgar procedente a representação, por maioria de votos, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Custas da lei.
Rio, 4 de agosto de 1958. — Orosimbo Nonato, presidente. — Ribeiro da Costa, relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 356 —
DISTRITO FEDERAL

Paraná

Relator: O Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — O Sr. Dr. Procurador Geral da República, nos termos da Lei nº 2.271, de 22-7-54, submete a este Egrégio Tribunal a presente representação, na qual o Sr. Governador do Estado do Paraná, suscita a arguição de inconstitucionalidade da lei estadual número 2.907, de 9-9-1957 (fs. 1-5, verbis):

“Alega o representante, que enviou à Assembleia Legislativa mensagem acompanhada de projeto de lei, visando a majoração de vencimentos do funcionalismo civil e militar do Estado e, posteriormente, outro expediente da mesma natureza, com referência à magistratura e ao Ministério Público. Para atender à despesa propôs, outrossim, o aumento de tributos.

Durante a tramitação do projeto foram apresentadas ao seu texto várias emendas, entre as quais a que se converteu no art. 20 da lei em causa. Tal dispositivo, entretanto, foi vetado pelo representante, mas mantido, com a rejeição do veto, pela Assembleia.

Em face do art. 25, § 2º, da Constituição Estadual, cabe ao Governador, a iniciativa das leis que “aumentem vencimentos”; na espécie, todavia, a Assembleia usurpou prerrogativas do Executivo, votando o citado artigo 20, sem a iniciativa de S. Excia. Assim, prossegue o representante, foi infringido o disposto no art. 7, nº VII, letra b da Constituição Federal, que assegura o princípio da “independência e harmonia dos poderes”.

Comentando o preceito impugnado, e depois de acentuar que o mesmo se afasta inteiramente da sistemática do projeto convertido em lei, diz o Sr. Governador:

"A emenda aditiva, no entanto, foi inserir matéria estranha, eis que fez reviver dispositivo legal vigente, qual seja o art. 32 da Lei nº 294, de 24 de novembro de 1949, assegurador de vantagens de ordem pecuniária aos funcionários que houvessem exercido o cargo de Secretário de Estado Chefe de Polícia e Procurador Geral do Estado, assegurando-lhes o vencimento correspondente à classe final de sua respectiva carreira, dando-lhe nova redação que objetivou alteração dos requisitos e condições determinantes da concessão daquelas vantagens.

Efetivamente, essa alteração, transformada no dispositivo de lei promulgado pela Assembleia Legislativa, gerando uma generalização cuja amplitude se reveste de caráter que desvirtuou, completamente, o sentido e o espírito da lei originária, trouxe, como consequência imediata, o aumento de uma grande leva de funcionários que, uma vez reduzidas as condições e limitados os requisitos exigíveis e constantes do texto anterior do citado artigo, estarão automaticamente no padrão alfabético final da respectiva carreira.

Sim, porque agora basta, tão somente, a investidura de um dia apenas num dos referidos cargos para que o respectivo funcionário usufrua de tão significativa vantagem."

Invoca, finalmente, o representante, em favor de sua argumentação, os julgados do Pretório Excelso, proferidos nas Representações nº 193, (Santa Catarina) e nº 250 (Paraná).

A Assembleia Legislativa prestou informações por intermédio de seu Presidente. Disse S. Excia. que o projeto em causa sofreu várias emendas em sua tramitação, entre as quais a que se transformou no art. 20 da lei impugnada. Usou a Assembleia, assim procedendo, de suas atribuições constitucionais e regimentais. Depois de considerações preliminares, concluiu a informação:

"Deduz-se, desse simples confronto, que o dispositivo contra o qual se insurgiu a representação governamental, visou ampliar as vantagens já concedidas e reduzir o tempo de serviço exigido pelo art. 32, da Lei nº 294, sem criar cargos ou aumentar vencimentos. Alterou, com efeito, a redação de dispositivo de lei em vigor e de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Do exposto se conclui:

a) que a Assembleia não tomou a iniciativa da lei, apenas, cumprindo com a sua função legislativa, recebeu, estudou, emendou e aprovou proposição lhe enviada pelo Poder Executivo;

b) que o Sr. Governador, votando o art. 20 do Projeto de Lei nº 755-56, convertido na Lei nº 2.907, e, posteriormente, não promulgando e devolvendo à Assembleia referido dispositivo, usou da competência que lhe confere a Constituição Estadual (art. 27, e § 4º);

c) que a Assembleia, não acoimando o veto oposto e mantendo o dispositivo vetado, promulgando, sua Presidência, dentro do prazo lhe deferido, também o fez dentro da competência que lhe confere a Constituição Federal (§§ 3º e 4º, do art. 37).

Em verdade, na Representação número 250, o Pretório Excelso, por votação unânime, em sessão de 9-1-1956,

sendo Relator o Sr. Ministro Afrânio Costa, acolheu solicitação do Senhor Governador do Estado do Paraná, visando a texto de lei semelhante ao impugnado, no caso presente. No caso julgado, ao que parece, não havia, na legislação local, dispositivo regulando a matéria, enquanto que, no presente, na Assembleia deu nova redação a texto vigente, reduzindo, porém, ao mínimo possível, tempo de exercício do beneficiário.

E o fez de forma tão radical que bastará um dia de exercício para que faça jus o seu destinatário aos favores da lei, circunstância esta que transfigurou o texto anterior e poderá ensejar, na sucessão do tempo, abusos irremediáveis.

Em face do exposto, na conformidade da jurisprudência invocada, esta Procuradoria Geral opina pela procedência da Representação (quando ao art. 20 da lei estadual nº 2.907), e requer seja a mesma distribuída a julgada como de Justiça.

Distrito Federal, 4 de julho de 1958 — Carlos Medeiros-Silva, Procurador Geral da República.

É o relatório.

voto

A Constituição do Estado do Paraná, a exemplo do disposto no artigo 67, § 2º da Lei Magna, reserva exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa:

a) das leis que criem empregos em serviços existentes;

b) aumentem vencimentos;

c) modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação do efetivo da Polícia Militar, do Estado (artigo 25, § 2º).

A proposição contida nesta representação compreende matérias intimamente ligadas aos interesses da administração e às funções privativas do Governador do Estado.

Themistocles Calvalcanti nota a respeito, que o primeiro item refere-se à criação de empregos em serviços existentes, opina que estes são os já criados por lei e devidamente estruturados. Os seus quadros já se acham organizados e, portanto, não podem ser alterados sem a iniciativa do Presidente da República. Por isso a Constituição de 1934, dizia serviços organizados (art. 41, § 2º).

Completando o seu raciocínio, acrescenta, logo a seguir: "Basta, porém, a idéia de crescer um ou mais empregos ou cargo, para definir: se com precisão a existência do serviço, porque o acréscimo pressupõe a organização de serviço.

"Com esta interpretação, conclui, fica vedada qualquer criação de cargo ou emprego sem a iniciativa presidencial (A Constituição Federal Comentada, vol. 2, pag. 152-3).

O aumento de vencimentos somente é facultado, uma vez tomada a iniciativa pelo Executivo.

A ação do Legislativo deve, pois, cingir-se à proposta governamental, compreendendo o acréscimo para os cargos ou cargo de que cogita, a saber, da mesma carreira ou classe; do mesmo serviço e suas categorias funcionais. Lícita não será, portanto, a extensão do acréscimo de vencimentos e cargos ou carreiras afins, em face da rigidez da norma constitucional, obedecendo-se ao traço dominante do regime democrático, diante do princípio da independência dos Poderes (art. 7º, nº VII, letra "b", da Constituição Federal).

Contemplando a faculdade privativa que a Constituição do Paraná, atribui ao Chefe do Executivo, no concernente à iniciativa da lei que disponha sobre aumento de vencimentos ou criação de emprego em serviços existentes, procede, sem du-

vida, esta representação. Efetivamente, sem que tal iniciativa se concretizasse, assumiu a Assembleia Legislativa aquela prerrogativa, com evidente invasão de atribuições que não lhe tocam na discriminação da Lei Maior do Estado, ao reproduzir, com ampliação que importa em acréscimo de vencimentos e criação de cargo, o art. 32 da Lei nº 294, de 24 de novembro de 1949, que tomou o nº 20, no diploma legal impugnado (Lei nº 2.907, de 9-9-57).

No caso, vertente pelo Sr. Governador do Estado o referido artigo 20 da Lei nº 2.907, de 9-9-57, ocorre que a Assembleia, não acolhendo esse ato, tornou positiva a transgressão à regra da Constituição Estadual; contida em seu art. 25, § 2º, consoante resultado demonstrado inequivocamente dos termos explícitos do pedido inicial.

Nessa conformidade, julgo procedente a representação a fim de decretar a inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei nº 2.907, de 9 de setembro de 1957.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 356 — DISTRICTO FEDERAL.

Paraná

voto

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães:

— Sr. Presidente, coerente com o voto que proferi no caso anterior, divirjo do Sr. Ministro Relator.

Entendo que não se configura o caso do art. 8º, parágrafo único, da Constituição, não havendo, assim, ensejo para a declaração de inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 356 — DISTRICTO FEDERAL.

Paraná

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Julgaram procedente a reclamação. Dissentiu o Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Ribeiro da Costa (Relator), Afrânio Costa, Henrique d'Ávila (substitutos dos excelentíssimos senhores Ministros Rocha Lagoa e Nelson Hungria, que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Boas, Cândido Mota Filho, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

REPRESENTAÇÃO Nº 358 — DISTRICTO FEDERAL.

(Alagoas)

Município.

Observado o disposto na Constituição Federal, as Constituições e leis dos Estados é que cabe organizar os Municípios e lhes regular a criação. A consulta plebiscitária é requisito que não figura na Constituição Federal, mas, consoante de lei estadual, satisfaz as mais exigentes na preservação da autonomia municipal. Inconstitucionalidade da criação dos Municípios alagoanos de Campo Alegre e Boca da Mata, por falta daquele requisito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 358, decide o Supremo Tribunal julgá-la pro-

cedente, de acordo com as notas jun-

3. Distrito Federal, 18-8-1958. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 358 —

DISTRICTO FEDERAL.

Relator: O Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti: Este o teor da representação (fs. 1 a 3):

"O Procurador Geral da República, na forma da lei nº 2.271, de 22-7 de 1954, submeteu ao exame do Egrégio Supremo Tribunal Federal a Representação que recebeu do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, representado por seu Prefeito, na qual é arguida a inconstitucionalidade das leis estaduais ns. 2.095 e 2.086, de 1957, que elevaram à categoria de Municípios os antigos Distritos de Campo Alegre e Boca da Mata, pertencentes ao Município representante.

2. Alega, o representante, que a exigência da lei estadual nº 1.724, de 2-9-53, (Lei Orgânica dos Municípios), complementar do texto da Constituição do Estado (art. 68), de se proceder a plebiscito, no caso de alteração ou criação de Município, não foi cumprida, na espécie: que a concordância obtida da Câmara de Vereadores do Município desmembrado não supre a consulta plebiscitária; que, além desta omissão, outros requisitos legais não foram observados, na criação dos novos Municípios, como sejam: — população mínima de 10.000 habitantes; renda própria de ... Cr\$ 2.000.000,00 anuais; número mínimo de prédios para moradia (que só Campo Grande satisfaz); eleitorado em número de 1.000, pelo menos.

3. A Representação foi instruída com os textos impugnados e numerosos documentos; concluiu pela invocação do art. 7, nº VII, letra e, art. 16, § 1º, e 28 da Constituição Federal.

II

A Assembleia Legislativa prestou informações, por seu Presidente Disse S. Ex.ª que a exigência do plebiscito não decorre da Constituição Estadual, mas de texto de lei ordinária; que os dados estatísticos fornecidos com a representação não merecem fé, e apresenta outros, com índices diferentes.

Em conclusão pondera S. Ex.ª que havendo conflito entre a Lei de Organização Municipal e as leis impugnadas, devem estas prevalecer, sendo posteriores.

III

A Constituição de Alagoas, no art. 88, dispõe:

"A lei estabelecerá as condições para criação, anexação, desmembramento e supressão de municípios, fixando também as normas reguladoras de sua organização".

Com este objetivo foi baixada a Lei nº 1724, de 1953, de "Organização dos Municípios".

Evidentemente esta lei, de caráter normativo, há de ser obedecida pela Assembleia Legislativa nos casos concretos, da criação de novos Municípios. A hipótese contrária levaria à conclusão de sua inocuidade.

Na espécie, em que pese a discordância das certidões e atestados fornecidos pelo Representante e pela Informante, não resta dúvida de que o plebiscito não se realizou.

Nesta conformidade, e em consonância com a jurisprudência do Pretório Excelso, opino pela procedência da presente Representação e requeiro seja a mesma distribuída e julgada como de Justiça.

Distrito Federal, 8 de julho de 1958. — Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República.

E' o relatório.

voto

O Prefeito de São Miguel dos Campos, na representação que dirigiu ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, citou acórdão, de que fui relator, onde este Tribunal assentou que, observado o disposto na Constituição Federal, as Constituições e leis dos Estados e que organizam os Municípios e lhes regulam a criação; bem como que a consulta plebiscitária satisfaz ou deve satisfazer aos mais exigentes na preservação da autonomia municipal (representação n.º 199).

Assim, e de acordo com o jurídico parecer da d. Procuradoria Geral, julgo procedente a representação para declarar inconstitucionais as leis alagoanas que criaram os municípios de Campo Alegre e Boca da Mata.

REPRESENTAÇÃO N.º 358 — DISTRITO FEDERAL

Alagoas

Representante: procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa Estado de Alagoas.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram a Representação procedente por unanimidade de votos.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Villas Bôas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti (relator), Afrânio Costa, Henrique D'Ávila, (substitutos respectivamente dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa e Nelson Hungria, que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleitoral). Cândido Mota Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Mósca, Vice-Diretor Interino.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES

Parecer n. 475, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1959, que revoga o Decreto-lei n.º 9.116, de 1-4-1946.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei n.º 29, de 1949, é da autoria do nobre Senador João Villasboas e visa a revogação do Decreto-lei n.º 9.116, de 1 de abril de 1949. Trata-se de uma Proposição antiga cujo processo de tramitação regimental por esta Casa do Congresso andara extraviado e agora se reconstitui, nos termos do art. 261 do Regimento Interno.

O Decreto-lei que o Projeto revoga suspende, em todo o território nacional, a exportação de gado de corte, seus produtos e subprodutos destinados à alimentação.

Não entraremos no exame do mérito da Proposição. Mas, nos parece que ela está intimamente ligada às leis de matéria financeira, cuja iniciativa, nos termos do § 1.º do art. 67 da Constituição da República, cabe ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O comércio exterior e as suas restrições ou franquias, refletem-se, sem dúvida na vida financeira do País. Vincula-se à receita e à despesa da União. Afeta o orçamento da República.

Como, porém, tem sido tolerante esta d. Comissão e não haja proibição direta e expressa quanto à iniciativa da lei, cujo sentido financeiro aparece como decorrência da medida, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 29, de 1949, deixando, entretanto, que a apreciação de sua conveniência seja feita pelas Comissões técnicas.

Sala das Comissões 2 de setembro de 1959. — Menezes Pimentel, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Rui Palmeira. — Benedito Valladares. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Jefferson de Aguiar.

Pareceres ns. 476, 477 e 478, de 1959

N.º 476, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei número 105, de 1958 (n.º 2.728-B, de 1957, da Câmara dos Deputados), que cria o curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O Projeto em exame visa a criação de um Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

Inicialmente, a proposta de uma comissão de professores daquela Universidade, dirigida ao Ministério da Educação e Cultura, objetiva criar uma Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mas a Diretoria do Ensino Superior, através de entendimentos com a Reitoria, sugeriu e obteve fosse substituída por simples curso.

Por essa forma, os alunos do curso a ser instituído frequentarão, na Escola de Engenharia, as cadeiras comuns em número de 10, sendo criadas apenas 13 cadeiras, correspondentes às matérias privativas do Curso de Arquitetura.

Os motivos alegados para essa orientação foram de ordem econômica. Razões mais consentâneas com a natureza e as finalidades do Curso, poderiam ser aduzidas. Trata-se de matéria nova a sofrer especialização constante, fugindo aos quadros curriculares em que vem sendo tratada.

É interessante que a Arquitetura e o Urbanismo, técnicas mais e mais correlatas, comecem a ser ministradas em curso à parte até que a consciência de sua importância proporcional ao mercado necessário a seus especialistas.

A criação de cursos de Urbanismo não é solução ideal.

Se aceitamos a tese do Ministério da Educação é porque estamos convencidos de que a própria realidade se encarregará de encaminhar os órgãos responsáveis à organização da Faculdade de Urbanismo.

Este já deixou de ser um ramo das Escolas de Engenharia, um departamento da Arquitetura. O antigo urbanismo que se limitava ao traçado das ruas e à localização dos serviços trans-

formou-se hoje numa técnica complexa a serviço do homem, onde cooperam as artes arquitetônicas e as ciências sociais. Ao impulso dos estudos de Lewis Mumford, Chombrat de Løwe e Gaston Bardet, desenvolveu-se um conjunto de preceitos e noções que não considera apenas a remodelação das cidades mas se estende, ambiciosamente, à recuperação de regiões inteiras, naquilo que os anglo-saxões denominam o regional planning, o planejamento dos grandes conjuntos regionais.

O impacto da guerra no continente europeu forçando uma tarefa gigantesca de reconstrução urbana; o avanço da industrialização e da técnica, a conquista de regiões desérticas ensejaram, por sua vez, uma série nova de experiências que modificaram o próprio conceito do urbanismo. Tão imprópria essa designação que já houve quem sugerisse novas denominações. Estamos, assim, perante uma verdadeira Urbanística, que recolhe subsídios da sociologia, da economia, da demografia e da filosofia social.

As experiências urbanísticas que se realizam pelo mundo afora são de molde a ampliar o campo de aplicação dessa técnica, estendendo-a a limites imprevisíveis.

A construção das cidades-satélites, a transformação das regiões áridas, a instalação de cidades-piloto, a recuperação de cidades antigas, os projetos de reforma agrária são outros tantos aspectos da atividade onímoda do urbanista nos dias que correm.

O Brasil não pode ignorar tais experiências e a importância dessa nova técnica, sobretudo nos aspectos anelares do desenvolvimento.

O País atravessa uma fase de intensa urbanização.

São cidades novas que surgem em zonas pioneiras, são cidades antigas cujas estruturas e serviços sofrem verdadeira ruptura; e, enfim, a nova Capital que se constrói no deserto. Neste último caso, o sociólogo Gilberto Freyre teve o caso de advertir que Brasília é uma realização arquitetônica, mas não urbanística. Isto quer dizer que a nova Capital está sendo construída sem a preocupação de planejamento regional. As realizações arquitetônicas, de indiscutível valor, não estão sendo enquadradas no âmbito da região, suas necessidades e recursos.

Não se trata apenas de proliferação de novas cidades mas também do crescimento dos grandes centros urbanos tradicionais que chegam ao estágio dramático de metrópoles sem um plano diretor, sem uma consciência urbanística à altura dos seus problemas. O congestionamento do trânsito, o envelhecimento e a desintegração de áreas antigas, o aparecimento de favelas, mocambos, malocas e zonas de habitação sub-proletária ameaçam não só a paisagem, mas a própria integridade humana nas nossas cidades. O aumento geral de população e o incremento da população urbana em particular tendem a agravar esses problemas.

A formação de técnicos em urbanismo, em número adequado às necessidades nacionais, abre uma perspectiva de esperança para as cidades do Brasil. Somos, pois, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Reginaldo Fernandes. — Saulo Ramos. — Mem de Sá.

N.º 477, DE 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1958.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, criando, na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, o Curso de Arquitetura e Urbanismo, é de iniciativa do Poder Executivo e foi devidamente estudado pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria de Ensino Superior.

II — A Comissão de Constituição e Justiça já o considerou, do ponto de vista constitucional e jurídico, em condições de ser aprovado, o mesmo fazendo a Comissão de Educação e Cultura, que o apreciou no tocante ao mérito.

III — A criação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná constitui, sem dúvida, medida necessária, pois, como se salienta no parecer da Comissão de Educação e Cultura, "as experiências urbanísticas que se realizam pelo mundo afora são de molde a ampliar o campo de aplicação dessa técnica, estendendo-a a limites imprevisíveis", e o "Brasil não pode ignorar tais experiências e a importância dessa nova técnica".

IV — Criado o Curso, criam-se, também, como decorrência, o seguintes cargos:

- 17 Professor Catedrático, padrão "O";
- 7 Assistente, padrão K;
- 13 Instrutor, padrão "I";
- 2 Instor de Alunos, padrão "E";
- 1 Servente, classe "A".

Não estabelece o projeto a maneira como tais cargos devam ser preenchidos, mas não precisaria fazê-lo, visto que não se poderá, na hipótese, fugir ao que, a respeito, determina o art. 168, VI, da Constituição, onde se estabelece que

"para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigirse-á concurso de títulos e provas".

VII — Aceita, por conseguinte, como necessária, a criação dos cursos, e resguardando, por preceito constitucional, o critério de relação dos professores, para os novos cargos criados, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Jarbas Maranhão. — Mem de Sá.

N.º 478, DE 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n.º 105, de 1959 (n.º 2.728-B, de 1957, na Câmara).

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O Projeto em questão cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

Para o funcionamento desse curso são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, vários cargos.

A fim de ocorrer às despesas daí resultantes, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 7.239.440,00 sendo Cr\$ 5.239.400,00 para pessoal permanente e Cr\$ 2.000.000,00 para material.

O Projeto já transitou pelas diversas Comissões desta Casa recebendo pareceres favoráveis.

Nada vendo que se oponha a tão louável iniciativa, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente e Relator. — Paulo Fernandes. — Lima Guimarães. — Mem

de Sá. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Dir-
Huit Rosado. — Menezes Pimentel.

Pareceres ns. 479, 480 e 481, de 1959

Nº 479, de 1959

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o P. D. L. nº 4 de 1959 (nº 168-A, de 1959, da Câmara dos Deputados), que ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1959, ora em exame, ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957.

Segundo a Exposição de Motivos do Itamarati, visa esse instrumento à maior aproximação cultural entre os dois países e o conhecimento recíproco de ambos os povos.

Conservando o sistema de intercâmbio de professores, cientistas e escritores que pronunciarão conferências sobre suas respectivas especialidades, adotado em Convênio anterior, os artigos II, III, IV e V, preveem o fomento de atividades artísticas, troca de publicações, conferindo, assim, característicos mais populares, às relações culturais entre os dois países.

Constitui inovação digna de nota — assinala a Exposição de Motivos — a obrigatoriedade recíproca de concessão de facilidades para a irradiação de programas culturais do outro país por parte das emissoras oficiais brasileiras e paraguaias.

Causou-nos certa dúvida o disposto no artigo IX relativo ao intercâmbio estudantil. Sugerimos, então, uma consulta ao Diretor da Divisão de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura sobre se a matrícula dos estudantes paraguaios em Faculdades do Brasil não viria tomar vagas dos candidatos brasileiros ao reduzido número de vagas das nossas escolas superiores.

Em resposta, o Sr. Diretor do Ensino Superior dirimiu essa dúvida informando que, "para desfazer o inconveniente o Sr. Ministro da Educação, mediante prévio entendimento com seu colega da Pasta do Exterior, determinou fosse respeitado, integralmente, para os candidatos brasileiros, o limite normalmente oferecido pelas diferentes escolas. E, sobre esse limite, assegurou a cota de 10%, destinada aos estudantes que procuram nossos cursos, sob o amparo de Acórd. Cultural".

Nestas condições, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Vivaldo Lima. — Mem de Sá. — Miguel Couto. — Lourival Fontes.

Nº 480, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1959.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957, nesta Capital.

Esse Convênio visa, segundo se lê do seu texto, à maior aproximação cultural entre os dois países, através de extenso programa de intercâmbio de professores cientistas e escritores, tendo em vista ainda, o fomento de

atividades artísticas e sua difusão por meio da imprensa falada e escrita.

A douta Comissão de Relações Exteriores desta Casa examinou longa e minuciosamente a matéria e, estranhando o disposto na cláusula IX do Convênio, relativa ao intercâmbio estudantil, solicitou o pronunciamento da Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, sobre se a matrícula de estudantes paraguaios em Faculdades do Brasil não viria prejudicar os estudantes brasileiros, no que tange a uma possível redução de vagas.

Esse dúvida foi desfeita, à vista da resposta daquele órgão ministerial, que informou haver entendimentos entre os Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, no sentido de evitar quaisquer prejuízos aos estudantes do Brasil.

Assim, tendo em vista os altos propósitos do Convênio assinado entre o nosso país e a República do Paraguai, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Saulo Ramos. — Men de Sá. — Jarbas Maranhão. — Reginaldo Fernandes.

Nº 481, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1959 da Câmara dos Deputados (na Câmara nº 162-A, de 1959).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, para ratificação, o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a República do Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957, nesta Capital.

A matéria foi objeto de estudo na Câmara dos Deputados, que resolveu ratificar o referido Convênio, na forma do presente Decreto Legislativo.

Nesta Casa, a proposição já mereceu pareceres favoráveis das duntas Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura, que exaltaram a conveniência e a oportunidade do Convênio, tantas as vantagens, de varia ordem, que do mesmo advirão para as relações, de âmbito cultural, científico e artístico, entre o Brasil e o Paraguai.

Cabe-nos o exame do projeto, através do ângulo financeiro que apresenta. Sem dúvida, decorrerão, do Convênio, algumas despesas de certa monta; todavia, deve levar-se em conta que se trata de dispêndio cuja destinação se justifica plenamente, assim pelos altos propósitos do Acórd. firmado, como, também, pela reciprocidade de tratamento, inserta no texto do mesmo.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1959. — Gaspar Veloso — Presidente. — Ary Vianna — Relator. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Dir-Huit Rosado. — Menezes Pimentel. — Paulo Fernandes. — Men de Sá. — Fernandes Távora e Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado sem debate o seguinte:

Requerimento n. 300, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 18 de 1959, que institui a Superintendência do Desenvol-

vimento do Nordeste, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1959. — Remy Archer.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da decisão do Senado, o Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 301, de 1959

Com fundamento no art. 214, nº 3, do Regimento Interno, e nas tradições do Senado, requeremos, por motivo do falecimento do Dr. José de Castro Nunes, Ministro do Supremo Tribunal Federal:

1) a inserção em ata de um voto de pesar;

2) a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1959. — Gilberto Marinho. — Cunha Mello. — Novaes Filho. — Aui Palmeira. — Mathias Olympio. — João Villasboas. — Lima Guimarães. — Taciano de Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Sérgio Marinho. — Caia-
do de Castro. — Menezes Pimentel. — Victorino Freire. — Públio de Mello.

— Lobão da Silveira. — Lima Teixeira. — Jorge Maynard. — Octavio Mangabeira. — Victorino Corrêa. — Ary Vianna. — Afonso Arinos. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PÚBLIO DE MELO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, e para mim sobretudo honroso exaltar, neste momento, a personalidade do Ministro José Castro Nunes, expoente das letras jurídicas em nosso País e autor de importantíssimas obras de Direito.

Austero, íntegro e sábio, sua carreira, na Magistratura, assumiu-se pela prática constante da justiça.

E', pois, de inteira procedência que o Senado da República renda a memória desse ilustre membro do Supremo Tribunal Federal, as homenagens de que ele se fez merecedor.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELO — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me, em meu nome pessoal e no do meu Partido, à justíssima homenagem de V. Exa. ao Ministro José Castro Nunes, que tanto realçou a cultura jurídica brasileira.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Registro o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, representante do Partido Trabalhista Brasileiro, que presta valioso testemunho sobre a personalidade daquele insigne magistrado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELO — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Exaltando a memória do saudoso Ministro Castro Nunes, V. Exa. fala não somente em nome do Partido Social Democrático, mas também da Maioria do Senado da República.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Agradeço a incumbência que me transfere o eminente Senador Gilberto Marinho, de falar não somente em nome do Partido Social Democrático, mas também na da Maioria do Senado da República.

Sr. Presidente, rende o Senado unanimemente ao Ministro Castro Nunes justa homenagem, porque recái sobre um expoente da Magistratura brasileira e um dos maiores cultores das letras jurídicas do País. (Muito bem).

O SR. BRAZÍLIO CELESTINO:

(Para encaminhar a votação. — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber delegação, muito honrosa para mim, do Líder da minha Bancada, no sentido de associar a União Democrática Nacional à homenagem que o Senado da República presta à memória do eminente jurista Castro Nunes, falecido há dois dias.

Nenhum preito mais merecido e justo do que este que a Casa rende à brilhante figura da Magistratura nacional. Foi Castro Nunes uma das maiores revelações no campo do Direito Constitucional. Suas obras jurídicas estão nas bibliotecas de todos os estudiosos do Direito e, nesta Casa, muitas vezes foram citadas. Com o seu desaparecimento, perdem as letras jurídicas de nossa Pátria um dos seus mais representativos e bem formados cultores.

A União Democrática Nacional, associando-se às manifestações da Casa à memória do eminente jurista, tem cumprido um dever para com as letras jurídicas da Nação Brasileira. (Muito bem!)

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Bancada da União Democrática Nacional já se manifestou — com o brilho e a autoridade habituais — com que combatare sempre à tribuna o nobre representante de Santa Catarina, Senador Brazílio Celestino — nesta homenagem à memória do eminente jurista Castro Nunes, antetamente desaparecido.

Em meu nome pessoal, como estudioso e professor de Direito Constitucional, desejo ajuntar algumas palavras às considerações do eminente colega.

Castro Nunes revelou-se no meio jurídico nacional por ocasião dos debates que precederam a Reforma Constitucional de 1926.

Naquela oportunidade, o Instituto de Advogados abria, entre os juristas brasileiros, concurso que versava precisamente sobre a orientação a adotar na Reforma Constitucional inevitável e, até, urgente, em virtude da experiência de tantos luctos, colhida na prática da Constituição de 1891.

O concurso era, como se recorda, sigiloso; os concorrentes não declinavam a identidade no encaminhamento das teses. Apesar ou mesmo por causa disso, um bacharel, jovem e até então realmente desconhecido, conquistou a láurea com o memorável trabalho, publicado, se não me engano, com o nome da ornada Revisão.

Posteriormente, Castro Nunes sobressaiu como autor de um dos melhores estudos já escritos no País, a respeito dos aspectos jurídicos, políticos e, até, sociológicos que se denunciavam no jogo das relações entre a União e os Estados federais.

Esse trabalho — estou fazendo citações de memória uma vez que não tive oportunidade de, na manhã de hoje, percorrer os livros de Castro Nunes que possui na minha biblioteca — esse trabalho, se não me engano, intitula-se O Estado Federado e a Organização Municipal. É uma pesquisa exaustiva, extensa e profunda, nos sentidos horizontal e vertical da nossa realidade federativa, com a inclusão de capítulos do maior interesse sobre os problemas municipais, como aspecto inerente à or-

ganização federativa no quadro da bibliografia especializada — o Tratado Sobre o Poder Judiciário no nosso Sistema Presidencial e Federativo. Esse clássico da nossa bibliografia constitucional e política — se bem que se refira, especificamente ao regime instituído pela Constituição de 1937, porque, foi publicado em 1943 e, ainda hoje, na opinião corrente, o trabalho mais importante que existe sobre o Poder Judiciário em nosso País, superior ao do próprio Pedro Lessa, também clássico e do conhecimento de todos nós.

No exercício da função de juiz, não apenas no Tribunal de Contas, onde também se esmerou na apresentação de grandes estudos teóricos sobre as atribuições daquela Corte, ao mesmo tempo judiciária e política, e, posteriormente, honrando uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, Castro Nunes foi modelar como jurista, magistrado e homem público; homem público, sim, porque a vida pública não se limita aos mandatos eletivos e às funções da administração pública; ela pode refugiar-se no recesso dos gabinetes, na solidão e no silêncio das Cortes judiciais, onde também se serve à sociedade, à Nação, ao Estado e à República.

E, portanto, Sr. Presidente, com as minhas humildes responsabilidades de cultor da doutrina e do Direito Constitucional...

O Sr. Fernandes Távora — Não apoiado.

O SR. AFONSO ARINOS... — que venho, em meu nome pessoal — uma vez que nosso Partido já se manifestou com toda a autoridade, pelo ilustre representante de Santa Catarina, Senador Brasília Celestino — trazer uma palavra de saudação e exaltação à memória do grande brasileiro que foi José de Castro Nunes. (Muito bem!)

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa do Senado, associa-se às manifestações de pesar à memória do Ministro José de Castro Nunes, ontem falecido.

Acompanhei sua vida de Magistrado, na Corte do Distrito Federal, como membro do Tribunal de Contas e do Supremo Tribunal Federal. Como o eminente Senador Afonso Arinos, seu ex-colega de cátedra e do Magistério Federal, acaba de ressaltar, deixou diversas obras que honram a literatura jurídica do País, entre elas o Tratado sobre o Mandato de Segurança. Ultimamente dedicando-se à literatura política do Brasil, publicou Figuras do meu tempo, que mereceu fagados elogios.

Foi jornalista de escol, Juiz de mais alta tempera, honrou sempre o arminho da toga que vestiu. Como homem público, deixa saudades imortedouras e edificantes exemplos de honestidade.

A Mesa, cumprindo o deliberado pelo Plenário, mandará inserir em a Ata voto de pesar e apresentará à Família entulhada as condolências do Senado.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 302, de 1959

Requeremos, nos termos dos artigos 212, nº II, letra a e 214, nº 2, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma:

1) inserção em ata de voto de pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1959. — Victorino Freire — Públio de Mello — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Lobão da Silveira — Victorino Corrêa — Tacião de Mello — Caiado de Castro — Ovidio Teixeira — Fernandes Távora — Novais Filho — Ary Vianari — Ruy Silveira — João Villasbôas — Otávio Mongoleiro — Afonso Arinos — Lima Teixeira — Jorge Maynard — Mendonça Clark — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PÚBLIO DE MELLO:

(Para encaminhar a votação): Senhor Presidente, Senhores Senadores! Profundo é o pesar do Estado do Maranhão e de sua Bancada no Senado Federal nesta hora em que denotam o desaparecimento do Dr. Antônio Alexandre Bayma, ex-Senador da República, ocorrido nesta capital, no dia 4 do corrente. Homem público, dos mais eficientes, deixou seu nome ilustre vinculado ao progresso e ao engrandecimento de nossa terra.

Descendente de tradicional família da cidade do Codó, o jovem Antônio Bayma, cedo, revelou a inteligência que haveria de conduzi-lo às mais altas concepções do espírito.

Destacara-se entre os primeiros alunos do Externato de ensino primário de sua cidade natal e no Colégio Anchieta, onde fizera o curso de humanidades.

Ingressou depois na Escola de Ouro Preto, de austera tradição, para, após brilhante curso acadêmico, conquistar o grau de Engenheiro Civil e de Minas.

Maranhense, pelo nascimento e pelo coração, era animado do nobre desejo de ver o Estado amplamente engrandecido nos vários setores de sua economia.

Por isso mesmo, não hesitou em regressar à terra-bérgo, para, ali, exercer sua atividade profissional, quando maiores vantagens, de certo, lhe ofereceriam os Estados do Sul, já em aceleramento com as suas construções, com a exploração de suas minas, com o aproveitamento de seu potencial elétrico.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O pesar que o nobre colega manifesta com tanto brilho em nome do seu Estado, é o sentimento de todo o Brasil. Como representante do Partido Trabalhista Brasileiro e da Paraíba associa-me à homenagem a que V. Exª conduz o Senado.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito agradeço a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro, apresentada pelo eminente colega.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Mendonça Clark — Em nome do Partido Republicano associa-me às homenagens ao eminente ex-Senador Antônio Bayma. Recordo, com emoção e profundo pesar, que, na sexta-feira, antes de ausentar-me do Distrito Federal, vi-o nesta Casa. Nada indicava que, horas depois, o perderíamos. O Partido Social Democrático pode honrar-se de tê-lo tido em suas hostes, porque além de partidário em toda a acepção da pala-

vra, no momento em que a agremiação precisou de seu lugar nesta Casa, dando grande exemplo de absoluto desprendimento e da mais alta fidelidade partidária, Antônio Bayma abandonou-o e entregou-o ao P.S.D., para que este fizesse dele o que julgasse de seu interesses. Ao fazê-lo — é preciso que se diga — foi caluniado, inclusive nos círculos militares, que pensaram até em expulsá-lo da Escola Superior de Guerra, que cursava quando com seu gesto de renúncia deu a todos os brasileiros a mais alta lição de fidelidade partidária. Abrindo mão do mandato, numa atitude de nobreza, nada recebeu em troca, a não ser injúrias e calúnias. Morreu pobre, cercado apenas da consideração dos amigos. Justo, portanto, que se preste homenagem, nesta Casa, àquele que foi um grande amigo, um grande Senador, um grande político, um homem de bem!

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito agradeço a manifestação do Partido Republicano através do eminente Senador Mendonça Clark, que compartilha o grande pesar que envolve o Estado do Maranhão e sua bancada, nesta Casa, pelo prenhaturo e inesperado desaparecimento do Senador Antônio Alexandre Bayma.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — V. Exª falando em nome da bancada do P.S.D., interpreta o pensamento do Governo, do Partido e do povo maranhense. Eventualmente na Liderança da Maioria, solicito de V. Exª falar também, em nome de todo o Partido Social Democrático na justa homenagem ao saudoso companheiro. Antônio Bayma foi, de fato, homem fiel ao Partido e aos amigos, de exemplar honradez e grande competência como engenheiro. Em todos os postos que exerceu, o Senador Antônio Bayma portou-se com eficiência e probidade exemplares.

O Sr. Mathias Olympio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Perfeitamente.

O Sr. Mathias Olympio — Apesar da minha amizade íntima com Antônio Bayma, não me considero suspetito para proclamar sua integridade moral, coragem cívica e grande talento. Foi um dos primeiros alunos da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, daí a grande simpatia que lhe votavam os políticos mineiros. Nesta Casa, sua passagem foi assinalada pelos traços vivos de uma inteligência poderosa; como administrador revelou-se, quando Diretor da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina, digno e capaz.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito agradeço a delegação que me confia o eminente Senador Victorino Freire, na qualidade de eventual Líder da Maioria desta Casa, para que a associe à manifestação de pesar à memória do ilustre Senador Antônio Bayma. Já falava por delegação de S. Exª como Líder da bancada, e já agora me manifesto em nome da Maioria do Senado. Sensibiliza-me, também, a adesão do nobre Senador Mathias Olympio.

Testemunha S. Exª a honradez, a integridade, a operosidade do saudoso engenheiro Antônio Bayma, o qual dirigiu a construção da Estrada São Luiz — Terezina, que também interessava ao grande Estado do Piauí, do qual S. Exª é ilustre representante.

O Sr. Lobão Silveira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Lobão Silveira — Em nome do Estado do Pará, que tenho a honra de representar associa-me às ma-

nifestações pelo Senado tributadas à memória do ex-Senador Antônio Bayma. Perdeu o Maranhão, com a morte desse ilustre filho, legítima expressão de sua cultura.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Agradeço ao eminente Senador Lobão Silveira, representante do Pará, a maneira por que se pronunciou a respeito do conterrâneo ilustre, cujo passamento a minha bancada e o meu Estado lamentam, nesta hora.

O Sr. Maynard Gomes — Dá licença para um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Em meu nome e no do meu Partido, associa-me à homenagem de V. Exª ao ex-Senador Antônio Bayma. Meu contemporâneo na Escola de Minas de Ouro Preto, tivemos oportunidade de fazer boa amizade; e sempre lhe apreciei as belas qualidades e a estrutura moral.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Registro e agradeço o aparte do eminente Senador Jorge Maynard, representante do Estado de Sergipe, e colega de Antônio Bayma, na Escola de Engenharia de Ouro Preto.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Desejava talvez V. Exª também em nome da Bancada do Partido Libertador, que igualmente reverencia a figura do eminente ex-Senador Antônio Bayma, que tanto honrou seu Estado natal e o Partido Social Democrático.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Grato ao eminente Senador Mem de Sá pelas palavras que pronunciou, em nome do Partido Libertador, associando-se ao pesar do Maranhão, pela perda do Dr. Antônio Bayma.

O Sr. Ruy Palmeira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Palmeira — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional solidarizo-me com o preito tributado à memória do ex-Senador Antônio Bayma. Confiro, outrossim, a V. Exª mandato idêntico ao que a Maioria lhe concedeu, a fim de que exprima o pesar do Senado pelo falecimento daquele ilustre homem público.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Recebo, agradecido, o aparte do nobre representante de Alagoas que se manifestou em nome da União Democrática Nacional. As palavras de S. Exª constituem importante tributo à consagração de meu pranteado conterrâneo, ex-Senador Antônio Bayma. (Lendo):

Faz-se sentir por toda parte, a carência de engenheiros especializados e competentes, como era o Dr. Antônio Bayma.

O Maranhão, porém, soube corresponder à dedicação que lhe votara o nobre Engenheiro.

Várias construções levadas a efeito na cidade de S. Luiz, atestam, de modo muldável, a excelência de seus conhecimentos técnicos e de seu valor profissional.

Basta para comprovar que destacamos nesta oportunidade, o prédio da Biblioteca Pública, construído no governo do honrado Sr. Sebastião Archer da Silva, digno representante do Estado nesta Casa do Congresso Nacional. Esse prédio, senhor Presidente, domina e embelesa o "Parque Urbano Santos" no centro da cidade de S. Luiz.

Ocupou o Dr. Antônio Bayma, entre outros, os cargos de Engenheiro das Obras do Estado, Diretor da Es-

trada da Ferro S. Luiz — Teresina: Professor de Matemática do Liceu Maranhense; Administrador dos Serviços de Água, Luz, Esgoto e Tração. Em todos eles, mostrou-se operoso e eficiente.

Político, de lealdade incontroversa, pertencente à Seção Maranhense do Partido Social Democrático chefiada pelo eminente Senador Victorino Freira.

Ninguém excedeu em obediência aos ideais do Partido, sob cuja legenda foi eleito Vereador da Câmara Municipal de S. Luiz.

Não tardou que ascendesse ao elevado cargo de Prefeito da Capital.

A sua administração à frente da Comuna municipal mereceu gerais simpatias.

Com larga soma de serviços ao Estado e ao Partido, estava destinado a projetar-se cada vez mais, no cenário da política. Fora então eleito senador da República na legislatura passada.

Esta Casa, Senhor Presidente, guarda indelével recordação de sua presença, como preclaro representante do Estado do Maranhão. Figuram nos Anais do Senado dois importantes projetos apresentados pelo pranteado Senador maranhense: o da criação do Instituto do Babaçu e do Ministério de Minas e Energia.

Está na consciência de todos a valiosa contribuição que esses dois projetos trariam para a economia do país se houvessem obtido aprovação.

Cursou o Sr. Antonio Bayma a Escola Superior de Guerra, demonstrando desta forma seu apreço pelas nossas instituições militares.

Em todos os cargos que exerceu, deu o exemplo de constante desprendimento e de entranhado amor ao regime democrático por que nos regemos.

A bondade era o traço predominante de sua personalidade.

Cavalheiro, de fino trato, alegre e jovial, conduzia consigo o poder de angariar amigos em todas as classes da sociedade.

Na convivência do Senado, fora alvo de assíduas atenções de seus pares.

Filava-se entre os homens dotados de melhor espírito público e impunha-se ao nosso conceito pelas suas virtudes e valiosos serviços prestados ao nosso Estado e ao nosso país.

Dai, Senhor Presidente, a repercussão dolorosa deste imprevisto acontecimento que envolveu em grande tristeza a nossa bancada e consternou os nossos conterrâneos.

Dai, Senhor Presidente, a justiça da homenagem que o Senado da República está prestando com o nosso apoio e dos líderes da maioria e de todas as bancadas, à memória do inolvidável Senador Antonio Alexandre Bayma. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Senado, a Mesa inserirá em ata um voto de pesar; apresentará condolências à família e ao Governador do Estado do Maranhão, e se associará às homenagens de pesar prestadas à memória do Sr. Antonio Alexandre Bayma, digno representante do Estado do Maranhão.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento n. 303, de 1959

Pelo falecimento do Dr. Lafaiete Coutinho de Albuquerque, Deputado Federal pelo Estado da Bahia, requere-

mos, com fundamento nos arts. 212, II, e, f, 214 e 215, do Regimento Interno, se traduza nos seguintes atos a manifestação de pesar do Senado Federal:

1) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família, ao Governador do Estado da Bahia e ao Partido Político a que pertencia o extinto;

3) levantamento da sessão.

Salvo das Sessões, em 8 de setembro de 1959: — Ovídio Teixeira. — Otávio Mangabeira. — João Villasboas. — Rui Carneiro. — Victorino Freire. — Argemiro de Figueiredo. — Fernandes Távora. — Rui Palmeira. — Novais Filho. — Caiado de Castro. — Mathias Olympio. — Cunha Melo. — Afonso Arinos. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Tem a palavra o nobre Senador Ovídio Teixeira para encaminhar a votação.

O SR. OVIDIO TEIXEIRA:

(Lê o seguinte discurso): — Senhor Presidente, Srs. Senadores, utilizo-me, neste momento, da tribuna desta augusta casa do Congresso Nacional para cumprir um doloroso dever: qual seja o de comunicar aos meus nobres e eminentes colegas a morte repentina, ocorrida no domingo último, ao anoitecer, em Salvador, do meu particular amigo e membro dos mais eficientes do Governo da Bahia o deputado federal Lafaiete Coutinho de Albuquerque.

A morte o colheu de surpresa. Ainda na sexta-feira da semana passada, quando aqui no Rio estivemos juntos, após sua volta do Rio Grande do Sul, onde estivera no desempenho de missão oficial do governo de que faz parte, conversamos muito sobre assuntos político-administrativos. Mostrava-se, como sempre, jovial, alegre e parecendo gozar perfeita saúde. Despedimo-nos na esperança de novos encontros.

Regressou a Salvador no sábado, dia seguinte. No domingo imediato, almoçou em companhia do Governador Juracy Magalhães e do Embaixador Assis Chateaubriand. Ao despedir-se, convidou a ambos para jantar em sua residência.

Antes, porém, do prazer de reunir em sua casa os seus dois diletos amigos, sentiu-se mal. Apesar de ter corrido imediatamente aos cuidados do médico da família, todos os esforços foram frustrados.

Lafaiete Coutinho, nascido em 12 de dezembro de 1906, em João Pessoa, na Paraíba, desde muito jovem foi radicado na Bahia, integrando-se perfeitamente ao meio social daquele Estado, onde fez inúmeros amigos e admiradores.

Filho de pais pobres, lutou bravamente para vencer. Conquistou o grau de doutor pela Faculdade de Medicina da Bahia a troca de inúmeros sacrifícios, recorrendo até ao mister de dar aulas particulares, a fim de obter meios que lhe possibilitassem concluir os estudos.

Como médico, especializou-se em Urologia, o que lhe valeu, após brilhante concurso, a conquista da respectiva Cadeira na gloriosa Faculdade de Medicina da Bahia.

Desde cedo ingressou na política, quando ainda estudante; ao lado de Juracy Magalhães, de quem se tornou leal e inseparável amigo.

Foi eleito em várias legislaturas para a Câmara estadual e para a federal.

Chamado a prestar sua colaboração ao Governo de Antônio Balbino, como Secretário de Segurança Pública,

realizou excelente administração, agradando a correligionários e a adversários, e principalmente à classe estudantil, tais eram os seus dotes de homem público.

Reeleito para a atual legislatura federal, do seu mandato se achava licenciado, porque aceitou o convite para exercer o cargo de Secretário da Agricultura no Governo de Juracy Magalhães. A frente dessa Secretaria vinha dando atividade invulgar aos seus serviços, com o objetivo de atender satisfatoriamente às necessidades do Estado no setor de suas atribuições.

Nos últimos anos, vinha-se dedicando, com sucesso, à agricultura.

Casado em 1934, com D. Maria Francisca de Góis Coutinho; deixa viúva e uma filha.

O Sr. Otávio Mangabeira — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. OVIDIO TEIXEIRA — Pois não!

O Sr. Otávio Mangabeira — V. Ex. pode dizer que fala, também, em nome do Partido Libertador, principalmente da sua seção baiana, que participa, sincera e comovidamente, do grande pesar causado na Bahia pela surpresa da morte de Lafaiete Coutinho.

O SR. OVIDIO TEIXEIRA — Agradeço o aparte do nobre colega, que vem robustecer meu pálido discurso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. OVIDIO TEIXEIRA — Que V. Ex.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Como terei que me ausentar, dentro de poucos instantes, para atender a compromissos fora daqui, a pressoro me também em apartar V. Ex. para declarar que me associo, em meu nome e no do meu Partido, à justíssima homenagem que V. Ex. está prestando à memória de uma das mais brilhantes figuras do cenário político atual do Brasil. Conheci também o Deputado Lafaiete Coutinho, como eu, natural da Paraíba e V. Ex. poderá imaginar o que vai na minha alma de emoção e de dor, pelo desaparecimento de um conterrâneo que tanto honrava seu Estado, em dedicando sua vida pública a um Estado diferente: qual o da Bahia. Avalio também o pesar de V. Ex. pela perda de Lafaiete Coutinho que como homem público e político tinha essa característica invulgar da correção e da lealdade aos seus correligionários, ao seu Partido. Presta V. Ex. uma homenagem justa e interpreta com simplicidade, mas com brilho o sentimento de todo o Senado Federal.

O SR. OVIDIO TEIXEIRA — Muito grato à bondade de V. Ex.; aliás, já esperava a palavra de V. Ex. porque quando se fala em Paraíba, o nobre colega está sempre presente.

(Lendo):

Senhor Presidente, depois de traçar esse ligeiro esboço da vida do prezado amigo que ora desaparece, quero daqui manifestar, à Exma. Família enlutada, à Câmara federal, ao Governo da Bahia e enfim, ao País, o meu profundo pesar e o da U. D. N., Seção da Bahia, por esse infausto acontecimento, que veio privar todos nós da convivência do amigo tão bom e leal, do estremo chefe de família, do administrador honesto e dinâmico e do clínico humanitário — que era Lafaiete Coutinho.

Ao pranteado desaparecido rendo, pois, o preito de minha imorredora saudade. (Muito bem!)

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revista pelo orador) — Senhor Presidente, fui, ontem, surpreendido

com a notícia do falecimento, em Salvador, do Deputado Lafaiete Coutinho.

Conheci-o logo após a Revolução de 1930, quando se fixou na Bahia, onde, graças sobretudo ao seu trato fidalgó, mantinha excelentes relações sociais.

Tinha por hábito o estudo; assim, algum tempo depois de diplomado na Faculdade de Medicina de meu Estado, candidatou-se a uma cátedra naquele estabelecimento. Saiu-se galhardamente do concurso; nomeado professor, exerceu o magistério até que ingressou na política, filiando-se à União Democrática Nacional.

Eleger-se, primeiro, para a Assembleia Legislativa do Estado e depois, em 1950, para a Câmara Federal, onde se distinguiu na defesa dos interesses da Bahia, mormente quando da discussão no projeto de lei que propunha a criação da Petrobras. Foi um dos que pugnavam pela concessão do *royalty* de 5% ao Estado da Bahia, em vista da exploração do petróleo naquela região.

Em 1974, reeleito deputado federal, recebeu convite do Governador Antônio Balbino para ocupar o cargo de Secretário da Segurança Pública.

Procurarei saber o porque daquela indicação; de vez que Lafaiete Coutinho era da União Democrática Nacional e o Governador, do Partido Social Democrático. Respondeu-me S. Ex. que Lafaiete tem muito tato político e no meu Governo vai servir de algoz entre cristais. Sei que irão surgir atritos e ninguém mais indicado que ele para evitá-los.

Toda vez, Sr. Presidente, que surgiram divergências que podiam levar o Governador Antônio Balbino a chocar-se com o Senador Juracy Magalhães, Lafaiete Coutinho, destruindo a amizade de ambos, apresentava-se com sua habilidade, para conciliar e evitar choques.

No desempenho da função de Secretário da Agricultura, grangeou o apoio de todos os Partidos. Sabia, com suas maneiras, com tato político, contornar os desentendimentos entre as correntes políticas que gozavam o Governador Antônio Balbino.

Ainda recentemente, quando eleito governador, o Senador Juracy Magalhães convidou-o para Secretário da Agricultura. Novamente houve estranheza, porque Lafaiete Coutinho não era engenheiro agrônomo, não era, propriamente, agricultor; procuravam uma explicação, a razão que levava o Governador Juracy Magalhães a escolhê-lo para aquele posto. E, que, no decorrer da sua ação administrativa, Lafaiete Coutinho, não sendo agrônomo, apresentou um programa para ser executado naquela Secretaria de Estado, que prevê solução para os acontecimentos mais urgentes da agricultura e para os assuntos cuja solução é inadiável.

Compreendendo a necessidade da motomecanização da lavoura, adquiriu vários tratores, com o fim especial de desenvolver a cultura do cacau branco. Tomou ainda desusado interesse para que se fizessem as plantações de seringueira, no Município de Una. Vinha servindo a contento sobretudo aos agricultores.

Estava agora realizando, trabalho político objetivava a harmonia dos partidos que apolam o Governador Juracy Magalhães. Mantendo excelentes relações de amizade com representantes do Partido Social Democrático no meu Estado, o Deputado Lafaiete Coutinho, integrante da Bancada da União Democrática Nacional, vinha conseguindo seu desejo, inclusive com o Partido Trabalhista Brasileiro, no qual pertenceu.

Perde, por conseguinte, o Governador Juracy Magalhães, um grande amigo e a Bahia uma de suas maiores figuras. A respeito de ter nascido na Paraíba, constitui família em minha terra natal. Radicou-se de tal

forma entre os baianos, que mais parecia filho do meu Estado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LIMA TELXEIRA — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Não tive maior conhecimento com o Deputado Lafayette Coutinho. Nos breves entendimentos que tive com S. Ex^a, verifiquei tratar-se de homem público de muita atividade e grande habilidade política. Declarou o Sr. Antonio Balbino, com muita propriedade, que a função precípua de Lafayette Coutinho em seu Governo era a de algodão entre cristais. Aliás, parece-me, continuava nesse mister. É lamentável, portanto, que imbuído de tão elevados propósitos fosse repentinamente arrebatado pela morte, quando ainda podia prestar relevantes serviços ao País e, sobretudo, à Bahia, sua terra de adoção. Junto, assim, minhas homenagens àquelas que V. Ex^a e o Senado prestam a Lafayette Coutinho.

O SR. LIMA TELXEIRA — Muito agradecido, nobre Senador Fernandes Távora, pelas palavras que V. Ex^a acaba de proferir, as quais coincidem com a homenagem que presto à memória do Deputado Lafayette Coutinho.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LIMA TELXEIRA — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Em meu nome e no do Partido Social Democrático associo-me, com emoção e sinceridade, às justas homenagens que o Senado da República presta neste instante, à memória do eminente Deputado e, posteriormente, Secretário de Estado, Lafayette Coutinho, cujo perfil V. Ex^a traça com tanta justiça, exatidão e eloquência. Tive a ventura de conhecer Lafayette Coutinho, quando fomos colegas na Câmara dos Deputados. Posso dizer com satisfação e ufania para mim, que privei de sua amizade, de sua estima, de sua confiança. Aprendi a admirá-lo naquele convívio fraterno, cordial e sincero. Político partidário, mantinha linha de absoluta, intransigente e rigorosa fidelidade aos seus compromissos políticos ao seu Partido, era, no entanto Lafayette Coutinho, um espírito largo, compreensivo, aberto a todas as soluções inspiradas, ditadas ou impostas pelo bem público. Essa a impressão que guardo de meu convívio: político nobre, digno, elegante em todas as ações e atitudes. A morte de Lafayette Coutinho não representa apenas uma perda, grande e dolorosa, para o seu Estado e o seu Partido — representa, também, um grande golpe para o País e para o regime. Inspirado nesses sentimentos, que são antigos, desde o tempo em que aprendi a conhecer e admirar Lafayette Coutinho, em meu nome pessoal e no do Partido Social Democrático, que tenho a honra de liderar nesta Casa, peço a V. Ex^a aceite a nossa sincera e afetuosa solidariedade à homenagem que com tanto brilho e autoridade, rende à memória do eminente homem público.

O SR. LIMA TELXEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lameira Bittencourt, Líder da Maioria nesta Casa.

Lafayette Coutinho, tomou parte na Revolução de 30. Integrou, posteriormente, a Bancada da União Democrática Nacional, quando Presidente da República o Sr. Getúlio Vargas, de quem era grande admirador. Do contato que mantinha com S. Ex^a, Lafayette Coutinho, muitas vezes, com sua habilidade política, seu tato e patriotismo, evitava, em horas de incompreensão e de choque, que as situações se agravassem. Atualmente, mantendo relações de estima com o Presidente Juscelino Kubitschek de

Oliveira, contribuiu, não raro, para amenizar situações difíceis, mesmo no seu próprio partido.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LIMA TELXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Mendonça Clark — Peço a V. Ex^a, que fale também em nome do Partido Republicano, que represento nesta Casa, na homenagem à memória de Lafayette Coutinho.

O SR. LIMA TELXEIRA — Agradeço ao Senador Mendonça Clark a incumbência para falar também em nome do Partido Republicano.

Lafayette Coutinho faz jus a essas homenagens, pelas suas qualidades de combatividade e, ao mesmo tempo, de habilidade política. Abriu nos setores mais altos da política nacional, saudando-se sempre com acerto. Visava sempre ao bem público e agia patrioticamente.

Sr. Presidente, o pesar pelo falecimento de Lafayette Coutinho não é somente da Bahia; também dos seus amigos e do Partido Trabalhista Brasileiro, partido com o qual mantinha as melhores relações, sobretudo levando-se em consideração que contava, no Presidente do meu Partido, Sr. João Goulart, com um dos seus grandes amigos.

Deixo a palavra de saudade de minha agremiação de todos os seus amigos e correligionários, nesta hora em que a Bahia chora o desaparecimento prematuro de Lafayette Coutinho, que tão grandes serviços prestou ao Brasil. (Muito bem).

O SR. RUY PALMEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as manifestações de pesar que já se fizeram sentir através da palavra dos representantes das diversas correntes partidárias nesta Casa tornariam desnecessário mais uma palavra. Cumpre-nos, porém, dá-la em nome da União Democrática Nacional.

Se aqui estivesse o Senador João Vilasboas, Líder da nossa bancada, seria ele que a pronunciaria. Motivo de doença, porém, fez-o afastar-se e confiar-me a missão de falar em nome da U. D. N., neste instante em que sofremos a perda de um companheiro dos mais queridos e dos mais eminentes da seção baiana.

Ninguém imaginaria que tão cedo se interrompesse a vida de Lafayette Coutinho. Mostrava ele tanta saúde e tanto entusiasmo pela vida que dificilmente se acreditaria tão de repente a morte lhe chegasse.

Na Bahia, uma equipe se constituiu em torno de Jucacy Magalhães. Um grupo de homens de inteligência e de trabalho se reuniu sob a liderança daquele eminente homem público. Talvez seja uma das grandes qualidades de Jucacy Magalhães saber reunir em torno de si dedicações extremas e os elementos mais destacados, pela inteligência e pela capacidade de trabalho.

Lafayette Coutinho era um dos integrantes dessa constelação que cerca o Governador Jucacy Magalhães. Representa sua morte, na verdade, grande golpe para o Governo da Bahia, e constitui uma das maiores perdas para as hostes udenistas, que tinham em Lafayette Coutinho um dos mais hábeis, decididos e apaixonados combatentes.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Solidarizome com o discurso que V. Ex^a, em nome da sua Bancada e do seu Estado, está pronunciando em homenagem à memória do ilustre Representante da Bahia, e o faço em nome do meu Partido e no da Paraíba. Lafayette Coutinho era filho do meu Estado. Com sua conduta e trajetória brilhante na vida, muito honrou nossa terra, de modo que o luto se estende também à Paraíba.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço ao nobre Senador Ruy Carneiro, representante da Paraíba, as expressões de pesar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que perdeu o nosso Partido um dos seus companheiros mais dedicados. Lafayette Coutinho possuía extraordinária vocação política; vivia de fazer política e para fazer política — era a sua grande sedução. Convivi com ele na Câmara Federal e ali fizemos uma amizade que o tempo aprofundava. Se lamentou, em nome do meu Partido, o seu desaparecimento tão prematuro e sentido, como amigo doí-me a sua ausência. Sinto-a; porque da convivência com Lafayette Coutinho, algumas vezes incompreendido político, sempre concluí ter ele excepcionais qualidades de amigo. Tinha grande entusiasmo pela vida; nunca ele próprio havia de ter imaginado que tão cedo ela se findasse tinha somente planos para viver e com razão. Suas extraordinárias qualidades lhe dariam maiores êxitos na vida pública e lhe assegurariam melhores oportunidades para mais relevantes serviços prestar à Bahia e ao Brasil.

Sr. Presidente, profundamente sensibilizado com seu desaparecimento, meu Partido exprime sua dor ao Estado da Bahia, onde trabalhou e se fez vitorioso, tendo dispensado tão assinalados serviços à comunidade, ao Governo baiano, que com sua morte perde um de seus mais eficientes e devotados colaboradores, e ao Estado da Paraíba, de onde era filho. Nós mesmos sofremos o pesar mais intenso por nos vermos privados de sua cooperação, de sua lucidez política e de sua amável e boa companhia.

Sr. Presidente, sentimos pela União Democrática Nacional, pela Bahia e pelo Brasil, como amigos, evocamos comovidos seu nome de Lafayette Coutinho nesta hora, como o de um grande companheiro, cujo coração parou, assim repentinamente, mas que há de ficar na memória dos amigos e do povo brasileiro a quem tanto serviu. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em obediência à deliberação do Senado, a Mesa fará inserir em Ata voto de profundo pesar pelo falecimento de Lafayette Coutinho; apresentará condolências ao Governo da Bahia, à família do extinto e à União Democrática Nacional.

Associando-se às homenagens ao nobre homem público da Bahia, professor e Parlamentar, que, tão cedo desaparecido, legou ao seu Estado, ao Partido a que pertenceu, quicá ao Brasil, relevantes serviços.

De acordo com o Regimento, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão do dia 9 de setembro de 1959

1 — Continuação de votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1957, de autoria do Senador Caiado de Castro, que regula a contagem de tempo de serviço de magistrados federais e de outras providências tendo Pareceres

— sobre a emenda de Plenário ns. 457 e 459, de 1959, das Comissões de: — Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — Serviço Público Civil, e de Finanças, contrários.

2 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1937 (n.º 2.064, de 1958, na Câmara dos Deputados), que concede ao Tenente-Brigadeiro-do-Ar Alberto Santos-Dumont o posto honorífico de Marechal-do-Ar, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 444 e 443, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1958 (n.º 1.034, de 1958, na Câmara dos Deputados), que cria o Curso de Treinadores Desportivos e estabelece as condições de seu funcionamento, tendo Pareceres, sob ns. 446 e 448, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C) e de Finanças, favorável ao projeto.

4 — Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 9, de 1959 (de autoria do Senador Fernandes Távora), que altera os limites máximos dos prêmios da União, para a construção de obras de irrigação e irrigação, em cooperação, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 435 e 436, de 1959 das Comissões: — de Constituição e Justiça; e de Finanças.

5 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 299, de 1959, do Sr. Senador Vivaldo Lima, solicitando autorização, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e art. 49 do Regimento, para aceitar designação a fim de participar da delegação do Brasil à XIV Sessão da Assembleia da Organização das Nações Unidas, tendo Parecer Favorável (proferido oralmente na sessão de 4 do mês em curso) da Comissão de Relações Exteriores.

Discussão

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1959, (número 4.483-B-38, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00 para pagamento de subvenções concedidas, respectivamente à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste tendo Parecer Favorável, sob n.º 464, de 1959, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do Interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Remy Archer, tendo Pareceres (sob ns. 470 a 474, de 1959) das Comissões: de Economia, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 a 20); de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto e às emendas ns. 1 a 20; de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e às emendas ns. 1 a 7 e 9 a 20; oferecendo a subemenda à emenda n.º 8 e apresentando novas emendas, de ns. 21 a 25; de Estudo dos Problemas das Secas do Nordeste (Comissão Especial), favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 7 e 9 a 25 e a subemenda à emenda n.º 8 e apresentando novas emendas, sob ns. 26 a 29; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas números 1, 3 a 7, 9 a 13, 18 a 29 e a subemenda à emenda n.º 8; contrariando a emenda n.º 2; oferecendo subemendas às de ns. 16 e 17 e propondo novas emendas sob ns. 31 a 33; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.